

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As decisões e deliberações do ScPAD serão reportadas e submetidas ao referendo do CDOM na primeira reunião ordinária subsequente deste.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 366, 10 de dezembro de 2024

Altera a Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021, que institui o Comitê de Documentação e Memória (CDOM), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021, que institui o Comitê de Documentação e Memória (CDOM), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO o despacho da desembargadora presidente, constante no e-PAD n. 9.208/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 9º Na apreciação das matérias submetidas a referendo do CDOM pelo Subcomitê de Avaliação de Documentos ou pelo Subcomitê de Memória, não terão direito a voto os membros do CDOM que também integrem algum dos subcomitês." (NR)

"Art. 3º

.....

II - zelar pela correta aplicação dos instrumentos de gestão documental e apresentar propostas para sua atualização, segundo parecer técnico do Subcomitê de Avaliação de Documentos;

.....

XII - aprovar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente, conforme propostos pelo Subcomitê de Memória;

.....". (NR)

Art. 2º Revogam-se os incisos VII, XI, XIII e XIV do art. 3º da Resolução GP n. 195, de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 368, 10 de dezembro de 2024

Institui o Subcomitê de Memória (ScM) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), em especial o disposto em seu art. 39;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 186, de 8 de abril de 2021, a qual altera a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, normatizada na Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o art. 12, caput, da Resolução GP n. 148, de 2020, que define subcomitê como a espécie de colegiado temático que apoia a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados do comitê ao qual esteja associado;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021, que institui o Comitê de Documentação e Memória (CDOM), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a deliberação do CDOM, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2022, para criar o Subcomitê de Memória, visando ao cumprimento da Resolução n. 324, de 2020, do CNJ; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 9.208/2024, em que a Presidência do Tribunal acolheu a proposta da Secretaria de Documentação para criação do referido subcomitê,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Memória (ScM) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O ScM terá a seguinte composição:

- I - um(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de História;
- II - um(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de Arquivologia;
- III - o(a) secretário(a) da Escola Judicial;
- IV - o(a) chefe da Seção de Documentação, Pesquisa e Memória; e
- V - um(a) servidor(a) representante de cada uma das seguintes unidades:
 - a) Seção de Documentação, Pesquisa e Memória;
 - b) Secretaria de Documentação;
 - c) Seção de Arquivos Permanentes;
 - d) Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e
 - e) Secretaria de Comunicação Social.

§ 1º O ScM será coordenado pelo(a) chefe da Seção de Documentação, Pesquisa e Memória, e terá como vice-coordenador o(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de História.

§ 2º Cada membro do ScM terá um(a) suplente, indicado(a) à Presidência do Tribunal pela respectiva chefia.

§ 3º Os membros relacionados nos incisos I a III e V do art. 2º desta Resolução e todos os suplentes serão nomeados em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do ScM:

- I - fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do respectivo órgão;
- II - propor critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do órgão;
- III - promover intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares; e
- IV - coordenar a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à memória institucional.

§ 1º O ScM poderá requisitar servidores(as) e o auxílio do Subcomitê de Avaliação de Documentos (ScPAD) para o exercício de suas atribuições.

§ 2º A atuação do ScM se pautará, no que couber, pelas regras dispostas em atos normativos supervenientes de gestão da memória, aplicáveis à Justiça do Trabalho.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do ScM:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas das reuniões.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Seção de Documentação, Pesquisa e Memória desempenhará a função de Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê.

Parágrafo único. Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos(as) participantes;
- VI - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões do ScM ocorrerão semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º O ScM aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada exercício, observada a periodicidade definida no caput.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará pelo envio, com aviso de recebimento, de mensagens eletrônicas aos membros do ScM, observada, no caso de reunião ordinária, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e, no caso de extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - deliberações tomadas;

III - responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

IV - nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 4º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos membros participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 5º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 6º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalação das reuniões do ScM, será exigido quórum de maioria simples de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do ScM serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os votos dos membros do ScM terão pesos equivalentes, e, em caso de empate, caberá ao(à) coordenador(a) o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As decisões e deliberações do ScM serão reportadas e submetidas ao referendo do CDOM na primeira reunião ordinária subsequente deste.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA DG N.391/2024 - RETIFICAÇÃO

PORTARIA DG N. 391, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024
(RETIFICAÇÃO)

No Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 4113, de 3 de dezembro de 2024, página 2,

Onde se lê:

() ocupado pelo servidor Calos Roberto Oliveira Martins ()

Leia-se:

() ocupado pelo servidor Carlos Roberto Oliveira Martins ()

Portaria

Portaria

PORTARIA SEPP N. 116, 12 de dezembro de 2024

O SECRETÁRIO DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 39, inciso III, do Regulamento Geral deste Tribunal (RA 266/2015), resolve:

Retificar a Portaria SEPP BE nº 048/2024, publicada em 28/8/2024, nos termos do Parecer AGU nº BBL - 06, de 25 de maio de 2022.

Onde se lê:

Tornar público o valor do Benefício Especial, previsto no § 1º do art. 3º da Lei 12.618/12, do servidor Eduardo Alexandre Batista de Carvalho, pasta 6526-9, equivalente, em 18/05/2023, a R\$ 8.977,28 (oito mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme Declaração nº 45/2024 da Secretaria de Pagamento de Pessoal, emitida em 19/08/2024.

Leia-se:

Tornar público o valor do Benefício Especial, previsto no § 1º do art. 3º da Lei 12.618/12, do servidor Eduardo Alexandre Batista de Carvalho, pasta 6526-9, equivalente, em 18/05/2023, data do óbito, a R\$ 8.557,01 (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e um centavo), conforme Declaração nº 111/2024, da Secretaria de Pagamento de Pessoal, emitida em 12/12/2024.

RICARDO BAHIA RACHID
Secretário de Pagamento de Pessoal

PORTARIA DG N. 402, 11 de dezembro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 145, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. TRT/e-PAD/31058/2024;

RESOLVE:

Reconduzir a Comissão de Sindicância designada pela Portaria DG n. 255/2024, de 30 de julho de 2014, publicada em 1º de agosto de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do período de prorrogação estabelecido na Portaria DG n. 375/2024, de 8 de novembro de 2024, publicada em 11 de novembro de 2024, ultimar os trabalhos de apuração de possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo TRT/e-PAD/31058/2024.

Publique-se.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral

PORTARIA DG N. 401, 10 de dezembro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso VIII, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e